



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de hospedagem gerenciada em ambiente cloud ou VPS, compreendendo hospedagem do site institucional, serviço de e-mail corporativo, suporte técnico especializado, monitoramento, backup e segurança da informação, visando atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – CORE-SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir infraestrutura tecnológica adequada, segura e estável para suportar o funcionamento do site institucional e dos serviços de correio eletrônico corporativo do CORE-SE.

2.2. Atualmente, o ambiente tecnológico apresenta limitações relacionadas à disponibilidade dos serviços, segurança da informação, capacidade de armazenamento, políticas de backup e suporte técnico especializado, circunstâncias que podem comprometer a continuidade das atividades institucionais e a confiabilidade das informações disponibilizadas.

2.3. A contratação de solução gerenciada possibilitará maior disponibilidade dos serviços, proteção contra ameaças cibernéticas, melhoria no desempenho da infraestrutura tecnológica, otimização dos recursos administrativos e adequação às boas práticas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Segue abaixo a descrição e quantitativo estimado para esta contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. D E EVENTOS ESTIMADOS NO ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	27030	Serviços Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores com e-mail e suporte técnico.	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 372,08	R\$4.464,96

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105, e prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a média simples dos valores praticados no mercado, obtida através de pesquisa de preços.

3.1.3. O serviço de instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá contemplar infraestrutura de hospedagem gerenciada, serviços de correio eletrônico corporativo, mecanismos de segurança da informação, suporte técnico especializado, monitoramento contínuo, backup automatizado e demais recursos necessários à continuidade operacional dos serviços digitais do CORE-SE.

4.2. A solução deverá garantir estabilidade operacional, alta disponibilidade, desempenho adequado, integridade dos dados institucionais e continuidade dos serviços digitais utilizados pelo Conselho.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

4.3 A solução deverá atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes nos subitens seguintes.

4.3.1. Especificações da Infraestrutura (Servidor)

4.3.1.1A solução deverá ser disponibilizada em modalidade VPS (Virtual Private Server) ou Cloud Server Gerenciado, com recursos computacionais garantidos e compatíveis com as necessidades institucionais do CORE-SE, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Processamento: Recursos dedicados compatíveis com a demanda operacional do ambiente institucional;
- Memória: Mínimo de 2 GB de RAM dedicada;
- Armazenamento (Storage):
 - o Espaço adequado para hospedagem do site institucional, banco de dados e arquivos do ambiente web;
 - o Espaço destinado ao serviço de e-mail corporativo compatível com o mínimo de 30 contas de e-mail com capacidade individual de 30 GB;
- Tráfego de Dados: Ilimitado ou sem cobrança adicional por excedente de transferência;
- Conectividade: Infraestrutura com proteção contra ataques DDoS e capacidade compatível com o volume de acessos institucionais;
- Endereçamento IP: Disponibilização de IP fixo dedicado compatível com a operação do ambiente web e dos serviços de correio eletrônico;
- Sistema Operacional: Linux, em versão estável e compatível com aplicações web institucionais;
- Escalabilidade: Possibilidade de ampliação de recursos computacionais, incluindo processamento, memória e armazenamento, conforme crescimento das demandas institucionais, sem necessidade de interrupção dos serviços;
- Backup: Rotinas automatizadas de backup diário, com retenção mínima de 30 (trinta) dias e possibilidade de restauração parcial ou integral dos dados;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

- Monitoramento: Monitoramento contínuo da infraestrutura, desempenho e segurança do ambiente hospedado;
- Disponibilidade: Infraestrutura compatível com operação contínua e alta disponibilidade dos serviços institucionais.

4.3.1.2. A contratada deverá garantir que tanto o ambiente de produção quanto a infraestrutura de backup off-site estejam localizados em território nacional, em data centers situados no Brasil, preferencialmente com certificações reconhecidas de segurança da informação, tais como ISO 27001, SOC 2 ou equivalentes, observando os princípios de soberania de dados, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.3.2. Stack de Software e Configurações

4.3.2.1. O ambiente deverá ser entregue configurado e otimizado para operação do site institucional em WordPress, contemplando:

- Servidor Web otimizado para desempenho, estabilidade e alta disponibilidade;
- Banco de dados MySQL ou MariaDB, em versão estável e compatível com a aplicação utilizada;
- Suporte a versões atualizadas do PHP, incluindo versões 8.x ou superior;
- Mecanismos de cache e otimização de desempenho compatíveis com aplicações WordPress;
- Painel de controle para gerenciamento de domínios, DNS, arquivos, bancos de dados e contas de e-mail;
- Acesso remoto compatível com administração do ambiente, incluindo SSH e FTP/SFTP;
- Interface de webmail compatível com acesso via navegador e dispositivos móveis;
- Compatibilidade com aplicativos de correio eletrônico para desktop e dispositivos móveis;
- Certificado SSL válido e ativo, com renovação automática;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

- Firewall de aplicação (WAF) ativo e mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos, incluindo DDoS;
- Monitoramento contínuo de segurança e gerenciamento de vulnerabilidades;
- Scanner de malware e mecanismos preventivos de segurança;
- Proteção antispam e antivírus para contas de e-mail corporativo;
- Implementação de autenticação de domínio por meio de SPF, DKIM e DMARC;
- Sistema de backup automático diário com retenção mínima de 30 (trinta) dias, contemplando possibilidade de restauração parcial ou integral dos dados armazenados.

4.3.3. Sistema de E-mail Corporativo

4.3.3.1. A solução de correio eletrônico deverá ser integrada ao domínio institucional core-se.org.br, garantindo:

- Disponibilização mínima de 30 (trinta) contas de e-mail corporativo;
- Capacidade mínima de 30 GB por conta;
- Envio e recebimento ilimitado de mensagens;
- Suporte aos protocolos SMTP, IMAP e POP3 com SSL/TLS;
- Acesso via webmail;
- Compatibilidade com aplicativos de correio eletrônico para desktop e dispositivos móveis;
- Proteção antispam e antivírus;
- Implementação e gerenciamento de autenticação de domínio por meio de SPF, DKIM e DMARC;
- Sincronização de mensagens, contatos e pastas;
- Backup automático das caixas postais, com possibilidade de restauração de mensagens e dados;
- Painel administrativo para gerenciamento das contas de e-mail, senhas e configurações;
- Infraestrutura de envio com IPs monitorados e não listados em blacklists internacionais no momento da implantação;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

- Disponibilidade, estabilidade e desempenho compatíveis com utilização institucional contínua.

4.3.4. Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

4.3.4.1. A contratada deverá garantir nível mínimo de serviço (SLA) compatível com a criticidade e continuidade das atividades institucionais do CORE-SE, assegurando disponibilidade, estabilidade, desempenho, segurança e suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual.

4.3.4.2. A solução deverá operar com disponibilidade mínima mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), excetuando-se períodos de manutenção programada previamente comunicados e autorizados pela contratante, bem como situações decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.3.4.3. A contratada deverá manter monitoramento contínuo e proativo da infraestrutura hospedada, incluindo ambiente web, serviços de e-mail, banco de dados e recursos de segurança, visando identificação preventiva de falhas, mitigação de riscos e redução de indisponibilidades dos serviços.

4.3.4.4. Quanto ao tempo de resposta aos chamados técnicos, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

I – Chamados críticos: até 1 (uma) hora, compreendidos como aqueles que ocasionem indisponibilidade total do ambiente, comprometimento de segurança, falha grave de infraestrutura, indisponibilidade do site institucional ou interrupção completa do serviço de e-mail corporativo;

II – Chamados semicríticos: até 4 (quatro) horas, compreendidos como falhas que comprometam parcialmente a operação, impactem funcionalidades relevantes ou provoquem degradação significativa de desempenho, sem interrupção total dos serviços;

III – Chamados não críticos: até 12 (doze) horas, compreendidos como solicitações de ajustes, configurações, orientações técnicas, correções de baixa complexidade ou falhas de baixo impacto operacional.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

4.3.4.5. Quanto ao tempo de solução dos incidentes, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para resolução definitiva ou implementação de solução alternativa eficaz:

- I – Incidentes críticos: até 4 (quatro) horas, contadas do registro do chamado;
- II – Incidentes semicríticos: até 8 (oito) horas, contadas do registro do chamado;
- III – Incidentes não críticos: até 12 (doze) horas, contadas do registro do chamado.

4.3.4.6. Durante todo o processo de atendimento, a contratada deverá manter comunicação contínua, clara e tempestiva com a contratante, informando:

- I – identificação e classificação do incidente;
- II – impactos ocasionados aos serviços;
- III – medidas corretivas e mitigadoras adotadas;
- IV – previsão de normalização dos serviços;
- V – eventual necessidade de intervenções técnicas no ambiente.

4.3.4.7. Nos casos em que houver necessidade de indisponibilização parcial ou total do servidor, reinicialização do ambiente, aplicação de atualizações críticas, migração, manutenção corretiva, preventiva ou qualquer procedimento que possa impactar a disponibilidade dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente a contratante, sempre que possível, apresentando justificativa técnica, previsão de duração da intervenção e medidas mitigadoras para redução dos impactos operacionais.

4.3.4.8. Após a conclusão do atendimento, a contratada deverá informar formalmente as ações executadas, a solução implementada e a efetiva normalização dos serviços, garantindo transparência, rastreabilidade e adequado acompanhamento contratual.

4.3.4.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, em regime de atendimento contínuo (24 x 7 x 365), compatível com a criticidade dos serviços contratados, permitindo abertura, acompanhamento e registro dos chamados técnicos realizados pela contratante. O suporte deverá contemplar atendimento para resolução de incidentes, manutenção corretiva e preventiva do ambiente, aplicação de atualizações necessárias, monitoramento da infraestrutura e apoio técnico à gestão do ambiente hospedado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

4.3.4.10. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. Condições gerais

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada dos serviços de hospedagem do site institucional, hospedagem e gerenciamento do correio eletrônico corporativo, monitoramento da infraestrutura, manutenção do ambiente, realização de backups, suporte técnico especializado e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando os requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Implantação e migração do ambiente

5.2.1 A contratada deverá realizar a migração completa do ambiente atualmente utilizado pelo CORE-SE para a nova infraestrutura contratada, incluindo, no mínimo:

- I – migração do site institucional e respectivos bancos de dados;
- II – migração das contas de correio eletrônico existentes;
- III – configuração dos registros DNS necessários ao funcionamento dos serviços;
- V – validação da integridade dos dados migrados;
- VI – realização de testes de funcionamento antes da entrada definitiva em produção.

5.2.2. A migração deverá ser planejada de forma a minimizar impactos operacionais e indisponibilidades dos serviços.

5.3. Operação e manutenção da infraestrutura



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

5.3.1 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a infraestrutura em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela administração, monitoramento, atualização e manutenção dos recursos disponibilizados.

5.3.2 A contratada deverá realizar as atualizações necessárias de segurança, correções de vulnerabilidades e demais procedimentos técnicos indispensáveis à estabilidade e proteção do ambiente hospedado.

5.3.3. As manutenções programadas deverão ser comunicadas previamente à contratante.

5.4. Serviços de correio eletrônico

5.4.1 A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento as contas de correio eletrônico corporativo previstas neste Termo de Referência, garantindo disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações trafegadas.

5.4.2 Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá prestar apoio técnico para criação, exclusão, alteração de senhas, configuração e gerenciamento das contas de e-mail corporativo.

5.5. Backup e recuperação de dados

5.5.1. A contratada deverá executar rotinas automáticas de backup diário do ambiente hospedado, incluindo site institucional, bancos de dados e caixas postais de correio eletrônico.

5.5.2. Os backups deverão possuir retenção mínima de 30 (trinta) dias e possibilitar restauração parcial ou integral dos dados sempre que solicitado pela contratante ou quando necessário para recuperação de incidentes.

5.6. Monitoramento e segurança

5.6.1. A contratada deverá realizar monitoramento contínuo da infraestrutura, mantendo mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas, acessos indevidos,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

códigos maliciosos, indisponibilidades e demais eventos que possam comprometer a segurança ou continuidade dos serviços.

5.6.2. Os mecanismos de segurança deverão permanecer ativos e atualizados durante toda a vigência contratual.

5.7. Suporte técnico

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime de atendimento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), observando os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

5.3.2. O suporte deverá contemplar:

- I – atendimento de incidentes e falhas operacionais;
- II – manutenção corretiva e preventiva;
- III – suporte à gestão do ambiente hospedado;
- IV – apoio técnico relacionado ao domínio institucional, site e correio eletrônico;
- V – orientações técnicas necessárias à utilização dos serviços contratados

5.8. Do recebimento dos serviços

5.8.1. Os serviços serão considerados executados mediante a disponibilização e manutenção regular do ambiente contratado, sem prejuízo da verificação periódica do cumprimento das obrigações contratuais pela fiscalização designada pelo CORE-SE.

5.8.2. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante atesto da fiscalização do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços e observância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando houver.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

6.2. Nesse prazo, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para disponibilização da infraestrutura contratada, incluindo configuração inicial do ambiente, parametrização dos serviços, criação dos acessos administrativos, planejamento da migração do ambiente existente e demais procedimentos indispensáveis ao início da execução contratual.

6.3. A migração do site institucional e das contas de correio eletrônico deverá ser realizada de forma planejada e coordenada com a contratante, observando a preservação integral dos dados existentes, a integridade das informações e a continuidade operacional dos serviços.

6.4. Durante o período de implantação e migração, a contratada deverá adotar medidas para minimizar eventuais indisponibilidades, garantindo que qualquer interrupção necessária seja previamente comunicada à contratante, com indicação da previsão de duração e dos impactos esperados.

6.5. Considerar-se-á efetivamente iniciada a prestação dos serviços após a disponibilização do ambiente contratado em condições normais de funcionamento, com acesso aos recursos de hospedagem, correio eletrônico, domínio e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

6.6. A contratada permanecerá responsável pela manutenção, monitoramento, suporte técnico e demais obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência

6.7. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

6.8. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação e o valor do que não foi prestado deverá ser abatido do preço total sob pena de, caso assim não seja feito, o pagamento seja glosado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

6.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.

7.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tomou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@corese.com.br ou telefones: (79)3214-5676/(79) 3211-0808/(79)99660-4002.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

8.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei no 14.133/2011.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

8.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da lei nº 14.133/2011.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e comprovada a habilitação da licitante, mediante apresentação da documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2. As certidões e documentos de habilitação poderão ser verificados pelo Agente de Contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3. Na Dispensa Eletrônica será exigida a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação correspondente, compreendendo:

- I – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;
- VI – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

9.5. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos referentes ao FGTS e às contribuições federais, quando comprovada a centralização do recolhimento.

9.7. Em caso de empate entre propostas, será considerada vencedora aquela registrada primeiro no sistema eletrônico.

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.9.2. Serão considerados compatíveis, entre outros, os serviços de hospedagem de sites, hospedagem de aplicações web, correio eletrônico corporativo, gerenciamento de domínio, infraestrutura em nuvem, VPS, Cloud Server, suporte técnico especializado ou serviços correlatos de tecnologia da informação.

9.9.3. Caso haja dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado apresentado, poderá ser realizada diligência para verificação das informações prestadas, devendo a licitante fornecer os esclarecimentos e documentos complementares solicitados.

9.9.4. A licitante deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, o que será verificado por meio do contrato social, estatuto ou documento equivalente e da inscrição no CNPJ.

9.9.5. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada possua experiência mínima necessária para executar os serviços de hospedagem, correio eletrônico corporativo, gerenciamento de domínio, segurança da informação e suporte técnico, reduzindo os riscos inerentes à contratação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

9.10.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência deste, há no máximo 90 (noventa) dias.

9.10.2. A exigência da certidão prevista no item anterior justifica-se pela natureza continuada e crítica dos serviços objeto da contratação, que compreendem a hospedagem do site institucional, correio eletrônico corporativo e suporte técnico especializado. A verificação da situação econômico-financeira mínima da futura contratada visa reduzir os riscos de interrupção dos serviços, abandono contratual, incapacidade operacional ou descontinuidade da prestação durante a vigência do contrato, contribuindo para a segurança da contratação e para a continuidade das atividades institucionais do CORE-SE.

9.10.3. Para esta contratação não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo, por se tratar de contratação de baixa complexidade e valor reduzido, sendo a certidão prevista no item 9.10.1 suficiente para aferição da regularidade econômico-financeira mínima necessária à execução do objeto.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice I - modelo de proposta.

11.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I - republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA

Não se aplica.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato e/ou emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art.95, da Lei no 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

14.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei no 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da lei no 14.133/21.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s)

15.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei no 14.133/21.

15.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

15.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

15.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

15.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da lei no 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

16.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

16.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

17. PAGAMENTO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

17.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 10 (dez), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo de cada unidade de serviço.

17.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-SE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

17.4. O Core-SE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.5. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: licitacoes@corese.com.br / corese@core-se.org.br a Nota Fiscal com os dados da conta bancária ou boleto e a comprovação da regularidade fiscal, e trabalhista.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

17.7. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

17.8. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar (1) o número da nota de empenho e (2) o número do processo.

17.9. Havendo impossibilidade da emissão do boleto, o pagamento será realizado através de transferência bancária, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

17.9.1. No caso de transferência bancária, os dados para crédito, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito) deverão estar descritos na Nota Fiscal.

17.10. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

17.11. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

17.12. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

17.13. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

17.14. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

17.15. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

17.16. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com Fundamento no art. 147 ao art. 150, combinado com o art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei no 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei no 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (primeira parte do art. 125 da citada lei).

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da lei nº 14.133/21.

20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Tribunal Federal da 5ª Região - Jurisdição - Aracaju-SE - "Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral", para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

22.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@corese.com.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Tel.: (79) 3214-5676 | 3211-0808

WhatsApp: (79) 9 9111-3128

Sra. Ana Claudia Lima

E-mail: aquisicoesecontratos@corese.com.br

Sr. Eric da Silva Oliveira

Aracaju/SE, 15 de julho de 2026.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

**APÊNDICE I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

UASG: 926822 – CORE-SE – Dispensa Eletrônica nº /2026.

Assunto: complementação da proposta de preços apresentada via sistema informatizado - Dispensa Eletrônica nº /2026 - para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores com e-mail e suporte técnico, para atender as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

1. Identificação da empresa:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual n.º:

Fone: (**) ****-****.

Inscrição Municipal n.º:

Conta com dígito:

E-mail:

Banco:

Agência:

2. Identificação do Proprietário/Representante Legal:

Nome:

Contato: (**) ****-*****

E-mail:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

3. Proposta de preços/lances apresentada no sistema (com unidade de medida, valor unitário, valor total, descrição do item e quantidade).

Observação 1: o anexo não é uma nova oportunidade para apresentação de proposta, mas a ratificação da proposta apresentada via sistema, a qual o(a) LICITANTE está vinculado(a), com a sua participação voluntária.

DECLARO(AMOS) QUE:

I – A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, foi registrada em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 60 (sessenta) dias.

II – Procedi à leitura integral, compreendi e estou de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

III – Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

IV – Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

V – Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

Cidade-UF, ** de ***** de 20XX.

“de preferência assinatura eletrônica”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome completo do Responsável pela Empresa



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

Observação 2: Recomendamos a assinatura eletrônica gratuita disponível no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br.. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

APÊNDICE II

MINUTA DO CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 10/2026)

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE-CORE-SE, autarquia Federal de Fiscalização Profissional, criada pela Lei 4.886/65, com alterações introduzidas pela Lei 8.420/92 devidamente inscrita no CNPJ sob n 13.044.524/0001-26, com endereço Av. Hermes Fontes, 186, CEP: 49052-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, , brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade RG , CPF sob nº e, CNPJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores com e-mail e suporte técnico nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. D E EVENTOS ESTIMADOS NO ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	27030	Hospedagem de Sítios na Rede Mundial Computadores	SERVIÇO/MÊS	10	R\$	R\$



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

		com e-mail e suporte técnico				
--	--	---------------------------------	--	--	--	--

1.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início no dia XX/XX/2026 e término na data XX/XX/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00. conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

Página **29** de **38**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- 7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.11. A Administração terá o prazo de de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único.
- 7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.4. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.8. Alvará Sanitário.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

11.3.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.3. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.4. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.5. Das indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.10.3. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.4. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão corrigidos anualmente, verificada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após o início da vigência deste contrato, com base no índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CORE-SE.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de manutenção sistema de Informática.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju/SE, de de 2026



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

